

MINUTA DE IMPUGNAÇÃO FORMAL

**AO ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO TÉCNICA DE CREDENCIAMENTO
MUNICÍPIO DE PEROBAL – PR**

**Ref.: Edital de Chamamento Público nº 012/2025 – Credenciamento de Pessoa Jurídica
para Prestação de Serviços Médicos**

SMALLMED SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **33.108.276/0001-47**, com sede à **Av. Paraná, 1670 – Loja 03, Bacacheri, Curitiba/PR**, neste ato representada por seu Sócio/Administrador Sr. **Marcelo Pereira da Silva**, RG/CPF **026.215.999-66**, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com fundamento no art. 164 da **Lei nº 14.133/2021**, pelos motivos a seguir expostos.

1. DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

O presente questionamento refere-se à exigência contida no **item 1.4 e item 6.5.2 do Termo de Referência**, que obriga a identificação nominal dos profissionais médicos já na fase de habilitação, restringindo a habilitação apenas às empresas cujos médicos constem no contrato social.

2. DA INCOMPATIBILIDADE COM A LEI 14.133/2021

Nos termos do art. 67, §1º, da Lei 14.133/21:

“A habilitação limitar-se-á à comprovação de que o licitante possui capacidade para executar o objeto, vedada a exigência de documentos não pertinentes ou desnecessários.”

O edital exige a vinculação do profissional antes mesmo da contratação, o que não é necessário para a comprovação da capacidade técnica da empresa, bastando a **inscrição e regularidade da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM)**.

3. DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE E ISONOMIA

A exigência questionada inviabiliza a participação de empresas com corpo clínico variável, restringindo indevidamente a competitividade, em desacordo com o art. 5º, caput, da Lei 14.133/21 e com a jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos 2233/2015 e 3244/2013).

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. A **revisão e retificação do Edital** para suprimir a exigência de identificação nominal dos profissionais médicos na fase de habilitação, mantendo apenas a obrigatoriedade de comprovar a inscrição e regularidade da **pessoa jurídica** junto ao CRM;
2. Que a Administração esclareça, caso insista na exigência, **qual a justificativa técnica formal** que fundamenta a necessidade dessa vinculação prévia.

Curitiba, 04 de novembro de 2025.

SMALLMED SERVIÇOS MÉDICOS E HOSP. LTDA
CNPJ/MF 33.108.276/0001-47
SÓCIO-ADMINISTRADOR-EMPRESÁRIO
MARCELO PEREIRA DA SILVA
RG/CPF 026.215.999-66